

PROJETO DE LEI N.º 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a Sociedade Empresária Limitada.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa IVAR ANTONIO PERON - ME -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.753/0001-36, situada na Avenida das Indústrias, no Distrito Industrial, n.º 751, no município de Frederico Westphalen/RS, através da doação dos seguintes imóveis:

Lote Urbano nº 03 da Quadra “5”, com área de 1.279,19 (um mil duzentos e setenta e nove metros e dezenove decímetros quadrados), sem edificações, distante 100,00 metros da esquina com a Rua Dez, localizado no lado ímpar da Avenida Industrial, situado no quarteirão formado pela Avenida Industrial, Rua Dez, Onze e Doze, nesta cidade de Frederico Westphalen – RS, confrontando ao **NORTE** com o Lote 2, onde mede 36,00 metros; ao **SUL** por uma Linha com a Rua Doze, onde mede 28,74 metros e por outra Linha com o Lote 5-A, onde mede 11,25 metros, ao **LESTE** por três Linhas com o Lote 5-A, onde mede 11,27 metros, 7,80 metros e 20,00 metros e, ao **OESTE** com o Lote 1, onde mede 40,00 metros -. Registrado sob a matrícula n.º 27.657 no Livro n.º 02 do Cartório de Registro de Imóveis e Especiais.

Lote Urbano n.º 5-A da Quadra “5”, com área de 1.080,81 (um mil, oitenta metros e oitenta e um decímetros quadrados), sem edificações, distante 128,74 metros da esquina com a Rua Dez, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Dez, Onze e Doe e pela Av. Industrial, nesta cidade de Frederico Westphalen/RS, confrontando ao **NORTE** por uma Linha com os Lotes 2 e 4 onde mede 28,00 metros e por outra Linha com o Lote n.º 3, onde mede 11,25 metros, ao **SUL**, por uma Linha com a Rua Doze, onde mede 25,26 metros e por outra Linha com o Lote 5, onde mede 10,00 metros, **ao LESTE** por duas Linhas com o Lote 5, onde medem 20,00 metros cada uma, e ao **OESTE** por três Linhas com o Lote 3, onde medem 20,00 metros, 7,80 metros e 11,27 metros -. Registrado sob a matrícula n.º 27.658 no Livro n.º 02 do Cartório de Registro de Imóveis e Especiais.

Parágrafo único. O incentivo somente será concedido caso a empresa beneficiada se comprometa, formalmente, em apresentar documentos de regularização em espera federal, estadual e municipal.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo anterior será destinado para a regularização e ampliação da empresa.

Art. 3º Na doação de que trata esta Lei, a donatária terá como encargo a ampliação dos seus empreendimentos industriais e comerciais, devendo manter-se em atividade neste Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o que deverá constar do respectivo instrumento público de doação, com cláusula de retrocessão na hipótese de não cumprimento do encargo, nos termos do art. 127, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
Unidade 10.01 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
Projeto/Atividade 10.01.2088 – Desenvolvimento Industrial;
Elemento 3390.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal*

*LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Secretário Municipal da Administração*

*PAULO RICARDO DONIN DE LIMA
Sec. Mun. de Industria, Comércio e Turismo*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 117/2018, que autoriza o Poder Executivo a incentivar Empresa IVAR ANTONIO PERON - ME.

Trata-se de uma empresa já estabelecida em nosso município, que necessita expandir sua estrutura física para aprimorar e aumentar a produção, podendo aumentar o numero de ofertas de emprego bem como aumentar a arrecadação, o que justifica o presente incentivo.

Conforme preceitua o art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.425, de 30 de setembro de 2009, o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, incentivos sob as diversas formas a empresas levando em conta a função social decorrente da criação, manutenção e geração de empregos e a importância para desenvolvimento da economia de nossa cidade.

Desta forma, considerando que tal matéria foi amplamente discutida em reunião do COMUDE, documento anexo, a mesma obteve a aprovação de sua carta consulta, o que a habilita a acessar os benefícios da aludida Lei.

Nestas condições, Senhor Presidente, na certeza da sua acolhida e aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.
CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS